Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2023 - Nº 3.516 - 12 de maio de 2023

Atos do Poder Executivo

ID: 000480351600012023

DECRETO Nº 24.092, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

EXONERAR

CLEIDIANE ARAÚJO PINHEIRO, CPF nº 037.132.283-96, do cargo de Assessor Técnico I do HUT (Hospital de Urgência de Teresina - HUT), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 04.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351600022023

DECRETO Nº 24.093, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

NOMEAR

CLEIDIANE ARAÚJO PINHEIRO, CPF nº 037.132.283-96, para exercer o cargo de Assessor de Auditoria da FMS (Gerência de Regulação, Controle e Avaliação Hospitalar), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 04.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351600032023

DECRETO Nº 24.094, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 21.239, de 9 de julho de 2021, e no Decreto nº 22.687, de 8 de julho de 2022, resolve

EXONERAR

BRUNA NATHASYA ALVES DE LIMA, CPF nº 010.364.093-25, do cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior II), do Grupo de Trabalho vinculado à Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM, para, no exercício da missão institucional da PGM de gestão de serviços jurídicos da Administração Pública Municipal, de consultoria e de representação judicial e extrajudicial do Município, tratar sobre as questões fundiárias e imobiliárias do Município de Teresina e implementar métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito da Administração Municipal com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores, com efeitos a partir de 04.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351600042023

DECRETO Nº 24.095, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

NOMEAR

BRUNA NATHASYA ALVES DE LIMA, CPF nº 010.364.093-25, para exercer o cargo de Assessor Técnico I do HUT (Hospital de Urgência de Teresina - HUT), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 04.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Serviço Financeiro (Maio/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.320,00
TAXA SELIC (%)	13,75
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *2*
Administração Indireta *3*
Diário Oficial da Câmara *15*
Ineditorial *16*

ID: 000480351600052023

DECRETO Nº 24.096, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, resolve

NOMEAR

CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, CPF nº 150.886.693-72, para exercer o cargo de Assessor Técnico (Gabinete da Presidência), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 04.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480351600062023

DECRETO Nº 24.097, DE 10 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

NOMEAR

EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA, CPF nº 740.405.373-00, para exercer o cargo de Diretor Executivo da FMS (Diretoria de Compras Públicas da FMS), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 08.05.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420351600072023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca a seguinte classificada no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2016 e Edital nº 02/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016, alterados pelo Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016), com resultado final de Homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Teresina – através da PORTARIA Nº 1.151, de 03.07.2017, publicado no DOM nº 2.105, de 18.08.2017, com prazo de validade prorrogado até 18.08.2021, através da Portaria 1.100/2019, de 17.06.2019, publicada no DOM 2.550, de 26.06.2019, e suspenso através da Lei 5.615/2021, publicada no DOM 3.060, de 09/07/2021,com novos prazos de validade, dispostos na Portaria 203/2022, publicada no DOM 3.288, de 07.06.2022, nomeada para exer-

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Iran Paiva Felino Filho
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maura Sobreira Assunção
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Valdemir Sivirino Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Caio Lustosa Bucar
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Gustavo Souza de Almendra Gaioso
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Lopes Neto
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Bruno Migliano Pessoa
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - Nº 3.516 - 12 de maio de 2023

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2023.05.12 17:36:29 -03'00'

cer o cargo abaixo especificado, através da Portaria 651/2023, publicada no DOM 3.513, de 09.05.2023, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do email concurso.coreg.sema@gmail.com - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0037, 99436-1710, e 99490-5206(WhatsApp), das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA.
ANA PAULA DA SILVA BATISTA – CPF: 028.828.953-64

Teresina(PI), 10 de maio de 2023. Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420351600082023

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.002336/2023-55. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técncio de Nível Superior, Especialidade – Assistente Social. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 001/2016 – DOM 1.916, de 10.06.2016. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Portaria 097/2019 – DOM – 2.449, de 24.01.2019. PRAZO DE VALIDADE: 24.01.2021, prorrogado por mais 02(dois) anos, através da Portaria 1.253/2020, publicada no DOM 2.926, de 29.12.2020, e suspenso através da Lei 5.615/2021, publicada no DOM 3.060, de 09/07/2021, com novos prazos de validade, dispostos na Portaria 203/2022, publicada no DOM 3.288, de 07.06.2022. NOMEAÇÃO – Portaria 600/2023 – DOM nº 3.507 de 28/04/2023. INTERESSADO: MÁRCIA FERNANDA ARRAIS RODRIGUES. Teresina(PI), 11 de maio de 2023. Ronney Wellington Lustosa Marques, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420351600092023

EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA. PROCESSO ELETRÔNICO – SEI/PMT: 00042.002306/2023-89. OBJETO: Desistência de assumir cargo público de Técncio de Nível Superior, Especialidade – Psicólogo. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO: 001/2016 – DOM 1.916, de 10.06.2016. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – Portaria 097/2019 – DOM – 2.449, de 24.01.2019. PRAZO DE VALIDADE: 24.01.2021, prorrogado por mais 02(dois) anos, através da Portaria 1.253/2020, publicada no DOM 2.926, de 29.12.2020, e suspenso através da Lei 5.615/2021, publicada no DOM 3.060, de 09/07/2021, com novos prazos de validade, dispostos na Portaria 203/2022, publicada no DOM 3.288, de 07.06.2022. NOMEAÇÃO – Portaria 601/2023 – DOM nº 3.507 de 28/04/2023. INTERESSADO: ADILO LAGES VIEIRA PASSOS. Teresina(PI), 11 de maio de 2023. Ronney Wellington Lustosa Marques, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ID: 000370351600102023

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 01/2023. REF. PROCESSO Nº REF. PROCESSO Nº 00046.003557/2022-65. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM; ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO – AACEMA, N° DO CNPJ DA OSC 26.912.526/000131. OBJETO DA PARCERIA: Projeto de Educação Ambiental e Preservação do Meio Ambiente - Vem Pro Parque, a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2023 no Parque da Cidadania, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida e meio ambiente através do despertar de atitudes de responsabilidade cidadã. As ações que serão oferecidas durante a execução do projeto estão divididas em: oficinas, cursos e demais atividade com ampla programação. As oficinas são atividades com temas variados que envolverão, em grande parte, o artesanato, sempre visando a reutilização de materiais recicláveis. Os cursos/palestras serão realizados para levar conhecimento técnico ao público-alvo do evento com temas acerca do cuidado com determinadas espécies de plantas, bem-estar animal, energias renováveis e redução de lixo. O projeto disponibilizará ainda atividades culturais tais como: feira de artesanato, teatro, doação de mudas, coleta seletiva e apresentação de bandas locais. As datas e atividades foram distribuídas em um evento com duração de 03 (três) dias e ações distribuídas entre oficinas, cursos/palestras e atividades culturais. VALOR: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). FONTE: Emenda Parlamentar Impositiva nº 03/2023. O presente Termo de Fomento vigerá a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, exaurindo-se no dia 21 de maio de 2023 conforme prazo previsto no plano de trabalho. ASSINATURA PELOS SIGNATÁRIOS: LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE/ NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL MARIA DO AMPARO – AACEMA). Teresina, 04 de maio de 2022.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ID: 000930351600112023

EXTRATO DO CONTRATO N° 02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042.001813/2022-17, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023-SEMA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023, CONTRATADA FL SAMPAIO DE ABREU LTDA, CNPJ N° 11.285.397/0001-21. OBJETO; contratação de empresa para fornecimento de material de consumo. Valor do contrato: R$ 21.765,00 (vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais). FONTE DE RECURSOS: 1500100 - Recursos não vinculados de impostos – GERAL; Elementos de Despesa – 3.3.90.30 - Material de consumo; Ação orçamentária: 2.113 – Administração da SEMAM. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. 11 de maio de 2023. José Iran Paiva Felinto Filho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CONTRATANTE). Felipe Laércio Sampaio de Abreu, Empresa FL SAMPAIO DE ABREU LTDA (CONTRATADA).

ID: 000930351600122023

EXTRATO DO CONTRATO N° 03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00042.001813/2022-17, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023-SEMA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023, CONTRATADA GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA, CNPJ N° 15.088.408/0001-34. OBJETO; contratação de empresa para fornecimento de material de consumo. Valor do contrato: R$ 13.000,00 (treze mil reais). FONTE DE RECURSOS: 1500100 - Recursos não vinculados de impostos – GERAL; Elementos de Despesa – 3.3.90.30 - Material de consumo; Ação orçamentária: 2.113 – Administração da SEMAM. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. 11 de maio de 2023. José Iran Paiva Felinto Filho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CONTRATANTE). Helcia Mendes Teixeira, Empresa GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA (CONTRATADA).

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550351600132023

PORTARIA Nº 17/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023. Indicação de Servidores para participação no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que será realizado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, entre os dias 21 e 24 de maio de 2023.O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação, em especial o art. 1º, § 3º, e art. 6º, caput, da Lei nº 3.600/06, bem como o art. 3°, IV, da Lei nº 2.138/92, com alterações posteriores, e: CONSIDERANDO que é ato discricionário do GESTOR indicar servidor público para frequentar cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas, etc, desde que tenha relação com a área específica de qualificação, conforme a atividade metodológica, objetivando investir em conhecimento especializado aos servidores efetivos da ARSETE para o cumprimento das suas atribuições; CONSIDERANDO que a Congresso da ABES -Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – é o mais importante evento de saneamento e meio ambiente do Brasil e há seis décadas apresenta, reúne, discute, planeja e integra ações de forma a vencer os desafios da universalização do saneamento, visando à proteção do meio, à saúde e bem estar de todas as pessoas, sem exclusão, por meio da participação de grandes especialistas do setor, pesquisadores, profissionais e estudantes, conectando órgãos públicos e privados, empresas e organizações sociais à ciência, pesquisa e inovação tecnológica; CONSIDERANDO a realização do 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental será realizado na

cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, RESOLVE: Art. 1° INDICAR os servidores públicos efetivos do quadro da ARSETE: Pedro Henrique Ferreira Gomes (matrícula: 83.922), Laécio Kelson do Nascimento Silva (matrícula: 83.927), Carlos Eduardo de França Figueiredo (matrícula: 86.664) e Jacilene Maria Leal (matrícula 97.971) para participação no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, que será na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, entre os dias de 21 e 24 de maio de 2023. Art. 2º AUTORIZAR, mediante o respectivo processo administrativo, empenho, liquidação e pagamento das inscrições dos servidores e pagamento das passagens aéreas, bem como diárias necessárias para a participação no curso supracitado, de acordo com a legislação vigente aplicável. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente da ARSETE.

ID: 000550351600142023

PORTARIA Nº 20/2023, DE 05 DE MAIO DE 2023. Indicação de Servidores para participação no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental que será realizado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, entre os dias 21 e 24 de maio de 2023. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação, em especial o art. 1º, § 3º, e art. 6º, caput, da Lei nº 3.600/06, bem como o art. 3°, IV, da Lei nº 2.138/92, com alterações posteriores, e: CONSIDERANDO que é ato discricionário do GESTOR indicar servidor público para frequentar cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas, etc, desde que tenha relação com a área específica de qualificação, conforme a atividade metodológica, objetivando investir em conhecimento especializado aos servidores efetivos da ARSETE para o cumprimento das suas atribuições; CONSIDERANDO que a Congresso da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – é o mais importante evento de saneamento e meio ambiente do Brasil e há seis décadas apresenta, reúne, discute, planeja e integra ações de forma a vencer os desafios da universalização do saneamento, visando à proteção do meio, à saúde e bem estar de todas as pessoas, sem exclusão, por meio da participação de grandes especialistas do setor, pesquisadores, profissionais e estudantes, conectando órgãos públicos e privados, empresas e organizações sociais à ciência, pesquisa e inovação tecnológica; CONSIDERANDO a realização do 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental será realizado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, RESOLVE: Art. 1° INDICAR os servidores públicos efetivos do quadro da ARSETE: André Luís Pacheco de Oliveira, Analista de Regulação - Administrador, matrícula 83.919 para participação no 32º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, que será na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, entre os dias de 21 e 24 de maio de 2023. Art. 2º AUTORIZAR, mediante o respectivo processo administrativo, empenho, liquidação e pagamento das inscrições dos servidores e pagamento das passagens aéreas, bem como diárias necessárias para a participação no curso supracitado, de acordo com a legislação vigente aplicável. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES - Diretor-Presidente da ARSETE.

ID: 000550351600152023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 – ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 00055.000025/2023-13-SEI/ARSETE. FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, art. 26, parágrafo único, II e III, art. 57, II, dispositivos da Lei Federal n° 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa prestadora do Serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização e para o prédio Sede da ARSETE. CONTRATANTE: ARSETE - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, CNPJ sob n° 08.658.069/0001-19. CONTRATADA: SOLUPRAG THE LTDA - 49.913.358/0001-02, com sede em AV SAO RAIMUNDO, 1807, CRISTO REI – TERESINA-PI. CEP: 64.014-360. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos de acordo com a seguinte dotação: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.799.903 - Recursos Vinculados a Fundos-CONCESSÃO SERV PUBLICO – ÁGUA, Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR: R$450,00 trimestralmente totalizando um valor total de R$1.800,00 anual. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA: RATIFICO o presente Termo de Dispensa de Licitação com amparo no Processo Administrativo nº 00055.000025/2023-13- SEI/ARSETE e legislação aplicável, para a contratação dos serviços mencionados no objeto, devendo este ato ser publicar em Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia. Teresina, PI, 08 de maior de 2023. Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor Presidente da ARSETE.

ID: 000550351600162023

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 10 DE MAIO DE 2023. JULGA IMPROCEDENTES os recursos interpostos pela Subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A (ATH), no âmbito dos processos administrativos n.º 00055.001040/2021-65, n.º 00055.001024/2021-12, nº 00055.000063/2022-57, nº 00055.000943/2021-65, nº 00055.000683/2021-04 e homologa as decisões administrativas que julgaram recursos de usuários face a aplicação de sanções da subconcessionária, reconhecendo a sua preclusão administrativa. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal n° 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e: CONSIDERANDO que o usuário tem direito de recurso face as multas aplicadas pelas prestadoras de serviço decorrentes de eventuais violações enumeradas na Resolução n.º 03/2012 da ARSETE; CONSIDERANDO que cabe ao Diretor Presidente nos termos do art. 15 da Resolução n.º 03/2012 a prolação de decisão administrativa de julgamento dos recursos apresentados pelos usuários; CONSIDERANDO as decisões administrativas exaradas nos processos n.º 00055.001040/2021-65, n.º 00055.001024/2021-12, n.º 00055.000063/2022-57, n.º 00055.000943/2021-65 e n.º 00055.000683/2021-04; CONSIDERANDO os recursos administrativos apresentados pela subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A nos processos n.º 00055.001040/2021-65, n.º 00055.001024/2021-12, n.º 00055.000063/2022-57, n.º 00055.000943/2021-65 e n.º 00055.000683/2021-04; CONSIDERANDO que o disposto no art. 54 da Lei Municipal n.º 3.338/2004, no art. 28º da Resolução n.º 06/2012 da ARSETE, que tratam do prazo para apresentação de Recursos Administrativos no âmbito da administração pública municipal bem como na ARSETE; CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos n.º 21/2023, 22/2023, 23/2023, 24/2023 e 25/2023 emitidos pela AJUR/ARSETE que analisaram os recursos apresentados, opinando pelo não recebimento em decorrência da intempestividade dos mesmos, bem como o reconhecimento da revelia e preclusão administrativa das decisões exaradas pelo Diretor Presidente nos processos 00055.001040/2021-65, n.º 00055.001024/2021-12, n.º 00055.000063/2022-57, n.º 00055.000943/2021-65 e n.º 00055.000683/2021-04; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, em reunião ocorrida na data 08/07/2022, processo SEI n.º 00055.000470/2022-29, acerca dos recursos apresentados pela subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A nos processos n.º 00055.001040/2021-65, n.º 00055.001024/2021-12, n.º 00055.000063/2022-57, n.º 00055.000943/2021-65 e n.º 00055.000683/2021-04; CONSIDERANDO, por fim, o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, que estabelece como instância recursal final a agência reguladora. RESOLVE: Art. lº JULGAR IMPROCEDENTE os recursos apresentados pela subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A nos processos n.º 00055.001040/2021-65, n.º 00055.001024/2021-12, n.º 00055.000063/2022-57, n.º 00055.000943/2021-65 e n.º 00055.000683/2021-04, em decorrência de sua intempestividade e da ausência de vícios que possam ocasionar nulidades. Art. 2º HOMOLOGAR as decisões administrativas exaradas pelo Diretor Presidente no âmbito dos processos administrativos n.º 00055.001040/2021-65, n.º 00055.001024/2021-12, n.º 00055.000063/2022-57, n.º 00055.000943/2021-65 e n.º 00055.000683/2021-04. Art. 3º RECONHECER a preclusão administrativa das decisões administrativas exaradas pelo Diretor Presidente no âmbito dos processos administrativos n.º 00055.001040/2021-65, n.º 00055.001024/2021-12, n.º 00055.000063/2022-57, n.º 00055.000943/2021-65 e n.º 00055.000683/2021-04. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com comunicação direta a subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A e aos usuários presentes nos processos administrativos n.º 00055.001040/2021-65, n.º 00055.001024/2021-12, n.º 00055.000063/2022-57, n.º 00055.000943/2021-65 e n.º 00055.000683/2021-04. Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina-PI, 10 de maio de 2023. ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES - Diretor Presidente. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA - Diretor Técnico Interino. JACILENE MARIA LEAL - Diretora Administrativo-Financeira.

ID: 000550351600172023

EDITAL Nº 02/2023 - CE/ARSETE/2023. A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Municipal nº 3.600/2006 e na Portaria nº 019/2023-DP/ARSETE, de 02 de maio de 2023, CONVOCA, através do presente EDITAL, FAZ SABER, que fica alterado o edital prorrogando os prazos para inscrição para participar do PROCESSO ELEITORAL de escolha de membro do Conselho Consultivo de Saneamento da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (CCS/ARSETE), na forma e condições das cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Edital, fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – CALENDÁRIO DO PLEITO ELEITORAL, que passa a ter a seguinte redação: 6.2. Inscrição de Candidaturas – 8 horas de 10/05/2023 até 13 horas de 16/05/2023. 6.3. Divulgação das inscrições

habilitadas e inabilitadas – 17/05/2023. 6.4. Interposição de recursos – 8 horas até 13 horas de 18/05/2023. 6.5. Divulgação do resultado dos recursos interpostos – 19/05/2023. 6.5. Início e Término da Votação – 9 horas até 13 horas de 22/05/2023. 6.6. Início da Apuração dos Votos – 9 horas de 23/05/2023. 6.7. Divulgação da Resultado da Votação – 24/05/2023. CLÁUSULA SEGUNDA - Os demais itens do EDITAL Nº 001/2023 – CE/ARSETE/2023 publicado em 04/05/2023 permanecem inalterados. Teresina, 11 de maio de 2023. SARA DO RÊGO BARROS ARAÚJO, Coordenadora de Relações com Usuários da ARSETE, Presidente da Comissão Eleitoral.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660351600182023

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (EM REAIS). A Contabilidade da Associação dos Amigos da Orquestra Sinfônica de Teresina – AAOST – passou a ser regular a partir do ano de 2010, conforme texto abaixo: 1) CONTEXTO OPERACIONAL: A Associação dos Amigos da Orquestra Sinfônica de Teresina – AAOST – é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, operacional e financeira, instituída por escritura pública em 28 de setembro de 2004, e tem por objetivos apoiar , incentivar, assistir, desenvolver e promover a cultura, a educação, cujo funcionamento será regido pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável. Para cumprimentos de seus objetivos, Associação da Orquestra Sinfônica poderá, conforme definido pelo Conselho de Administração, realizar as seguintes atividades: a) manter a ORQUESTRA SINFÔNICA DE TERESINA, assim como contribuir para a manutenção e melhoria do seu padrão de qualidade; b) criar e manter Escola de Música, fomentando a educação e a cultura, especialmente no que tange à Música Sinfônica; c) promover atividades e eventos artísticos, educacionais e culturais, para crianças, adolescentes, jovens e adultos tendo em vista o desenvolvimento humano e qualidade de vida; d) promover a educação, a capacitação e o treinamento de profissionais da área musical; e) desenvolver programas de incentivos à formação de plateias para crianças e adultos; f) desenvolver programas de acesso de alunos e docentes das escolas aos ensaios e concertos didáticos da Orquestra Sinfônica de Teresina; g) desenvolver e aperfeiçoar o Centro de documentação Musical; h) defender e conservar o patrimônio histórico e artístico e estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artístico de valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão; i) fomentar a criação de espaços de expressão e criação artísticas e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania , do acesso à música e às artes em geral; j) difundir o repertório sinfônico e de câmara brasileiro; k) desenvolver ações socioassistenciais que visem a integração ao mercado de trabalho e a inclusão social por meio da difusão e do ensino da música clássica e erudita para crianças, adolescentes, jovens e adultos; l) incentivar a participação de regentes e solistas brasileiros com reconhecido mérito artísticos; m) oferecer bolsas e criar prêmios e/ou concursos e outras ações de estímulo relacionados com seus campos de atuação; n) difundir a música clássica, disponibilizando e/ou explorando apresentações para exibição por rádio e televisão, edição de obras de compositores brasileiros, gravação de CD's, DVD's e outras mídias, formação de platéias, aperfeiçoamento de instrumentistas, incentivos à colaboração voluntária e atividade afins; o) constituir Fundo de Capital "endowment" e outros, caso necessário, para a Orquestra Sinfônica de Teresina, a ser composto por doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros; p) difundir e explorar marcas que possua ou detenha os direitos de exploração, quando para tanto autorizada; q) apoiar ações e projetos da Orquestra Sinfônica de Teresina, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com seus objetos; r) apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber por sua utilização por terceiros, quando para tanto autorizada, bem como prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo também contratar a prestação de terceiros; s) colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em comitês, câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas; t) desenvolver programas e projetos culturais, educacionais e socioassistenciais e de promoção dos direitos humanos de crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como de suas famílias; u) realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social. 2) CONTRATO DE GESTÃO: A Associação dos Amigos da Orquestra Sinfônica de Teresina, firmou com a Prefeitura de Teresina, representada pela Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, contrato de gestão pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de abril de 2022. Durante o contrato, a Associação irá receber recursos financeiros destinados ao apoio, administração e manutenção da Orquestra Sinfônica de Teresina. Durante o exercício de 2022, a Associação recebeu R$ 5.344.235,08 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos) decorrentes do Contrato de Gestão. Os montantes para os próximos exercícios serão creditados e liberados conforme o cronograma de desembolso acordado entre as partes. A Associação utiliza parte do imóvel localizado na Rua Santa Luzia, nº 1241, denominado Palácio da Música, pertencente à Prefeitura Municipal de Teresina e permitido o uso à Associação da Orquestra desde de abril de 2010. Em contrapartida, a Associação é responsável pela operação e manutenção preventiva e operacional dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos à mesma pela Supervisora do contrato. Segundo o referido contrato e durante sua vigência, a Associação está obrigada a cumprir determinadas metas, as quais serão avaliadas em relatório específicos de atividades pela comissão de avaliação indicada pela Fundação Cultural Monsenhor Chaves. 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como as disposições contidas na NBC T 10.19 Entidades sem fins lucrativos aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. a) APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT: As despesas são registradas pelo regime de competência. Os recursos provenientes do Contrato de Gestão são reconhecidas como receitas quando recebidos. As demais receitas são reconhecidas por regime de competência; b) ATIVO CIRCULANTE: Apresentado aos valores de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias auferidos; c) ATIVO IMOBILIZADO: Demonstrado ao custo de aquisição, mencionadas na Nota 6; d) PASSIVO CIRCULANTE: Demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e variações monetárias incorridos; e) PATRIMÔNIO SOCIAL: Constituído pelo superávit/ deficit do exercício. 4) CAIXA E BANCOS: Caixa: 80,60/ Banco do Brasil Conta 12.189-4: 1.602,96/ Banco do Brasil Conta 20.972-4: 19.766,81/ 21.450,37; 5) APLICAÇÕES FINANCEIRAS: Poupança Ouro Conta 12.189-4: R$ 1.660,07/ Renda Fixa LP C/C 12.189-4: R$ 41,27/ Poupança Ouro Conta 16.916-1: R$ 242,80/ R$ 1.376,00; 6) IMOBILIZADO: Instrumentos Musicais: R$ 219.250,03; Equipamentos de Informática: R$ 17.019,33/ Móveis e Utensílios: R$ 21.848,20/ R$ 258.117,56. 7) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS: INSS a Recolher: R$ 201.666,46/ FGTS a Recolher R$ 100.724,46/ PIS s/ Folha a Recolher: R$ 6.268,29/ Salário e Ordenado a Pagar: R$ 537.113,94 / R$ 845.773,15. 9) IMPOSTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES: IRRF a Recolher: R$ 1.708,28/ Pensão Alimentícia a Pagar: R$ 5.669,85/ INSS Parcelamento a Pagar: R$ 132.224,75/ R$ 139.602,88. 10) DESPESAS COM PESSOAL: Remunerações: R$ 1.375.79,63/ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: R$ 101.002,73/ Instituto Nacional do Seguro Social – INSS: R$ 446.671,67/ Programa de Integração Social – PIS: R$ 12.685,90/ Imposto de Renta Retido na Fonte s/ Folha – IRR: R$ 9.165,56/ Demais Despesas: R$ 308.445,47/ R$ 1.860.420,42. 11) ASPECTOS FISCAIS: A Associação dos Amigos da Orquestra Sinfônica de Teresina – AAOST, em observância aos seus objetivos institucionais, desenvolve dentre suas atividades a educação e a cultura, sem fins lucrativos. (i) A Associação não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer titulo e (ii) aplica seus recursos integralmente no país e na manutenção de seus objetivos institucionais. A direção da Associação, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, entende que a Associação atende os requisitos previstos nos parágrafos 2º e 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 1997, pelos seguintes motivos: (i) aplicação do art. 34 da Lei 10.637, de 2002, que permite remuneração de dirigentes de organizações sociais e (ii) existências de decisões dos tribunais no sentido de que o pagamento de remuneração a dirigentes ocupantes de cargos executivos não viola os requisitos para gozo da imunidade tributária. Quanto a COFINS, a direção da Associação, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, que entendem que esta contribuição não alcança as receitas da entidade, decidiu não constituir provisão para fazer face a eventual pagamento desse tributo. Quanto à Contribuição Social sobre o lucro líquido - CSSL, a Associação e seus assessores jurídicos entendem que esta contribuição não incide sobre o superávit da Associação, tendo em vista a impossibilidade de equiparação do superávit ao lucro. Colabora com este entendimento o Ato Declaratório nº 17, de 30 de novembro de 199 (DOU de 04/12/90), baixado pelo Coordenador Geral do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal, que declara, "em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que a contribuição social não será devida pelas pessoas jurídicas que desenvolvam atividades sem fins lucrativos tais como as fundações, associações e sindicatos". Quanto às contribuições sociais: Programa de Integração Social – PIS – contribuição de 1% incidente sobre o montante da folha de pagamento; e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS – pagamento integral da contribuição patronal e de empregados. 11) SEGUROS: A Associação não mantinha, em 31 de dezembro de 2022, coberturas de seguros para fazer face a eventuais riscos sobre seus ativos e/ou de terceiros. Portanto, submeto ao Conselho da Associação para analise e aprovação da presente Demonstração Contábil.

RELATÓRIO DE DESEMPENHO

A equipe diretora elegeu alguns indicadores para nortear a avaliação dos resultados obtidos com as ações desenvolvidas ao longo de 2022. Esta etapa é baseada na análise e comparação das metas e resultados colhidos ao final de cada ciclo. Segue quadro demonstrativo.

Objetivo	Atividade / Projeto	Dados / Resultados
Realizar concertos inéditos, dinâmicos e populares.	Pesquisar locais para realização dos concertos, de fácil acesso e com uma sonoridade que favoreçam os concertos.	Foram realizados concertos inéditos e com capacidade máxima de público.
Proporcionar momentos de apreciação musical ao público, utilizando novas estratégias.	Produção e elaboração de vídeos curtos / Divulgação através de mídias digitais.	Maior engajamento nas redes sociais.
Alcançar o público em locais de cotidiano comum.	Projetos: Rock Sinfônico, Frevo Sanfonado, Pra ver a Banda tocar, Violão em todo canto.	Maior movimentação em ambientes abertos e realização de programação cultural gratuita.
Proporcionar ao público concertos clássicos aos domingos pela manhã.	Projeto: Concertos matinais	Movimentar o cenário cultural da cidade, com uma programação clássica e tradicional, com o retorno do projeto concertos matinais.

RELATÓRIO DE IMPACTO

Neste item abordaremos sobre os impactos positivos gerados através de nossas ações. Também detalharemos de forma quantitativa sobre o alcance de nossos projetos e de que forma eles influenciam nos indicadores sociais.

01 CONCERTOS

Nossos grupos realizaram **261 concertos**, em diversos locais da cidade. Dentre eles: Praças, parques, igrejas, shoppings, teatros, auditórios e pontos turísticos.

02 AÇÕES BENEFICENTES

Nossa meta é promover cultura comprometida com a responsabilidade social. A realização de ações beneficentes estão previstas em projetos fixos (Música Solidária) com atividades mensais. Também são aceitas solicitações para atuações em projetos desta natureza. No ano de 2022 realizamos aproximadamente 10 apresentações neste contexto.

03 ALUNOS

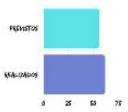
Aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) alunos são beneficiados com as ações sociais da AAOST. São projetos como: Orquestra Escola, Violão na Escola, Banda Escola, aulas de Acordeon e Guitarra no Palácio da Música que possibilitam a inserção de crianças e jovens ao mundo musical. Nossos projetos sociais são referência no estado e trabalham com o engajamento dos próprios alunos, gerando crescimento e enriquecimento profissional.

INDICADORES E METAS

ORQUESTRA SINFÔNICA DE TERESINA

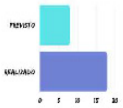
1. CONCERTOS

Número de concertos previstos: 56
Concertos realizados: 62



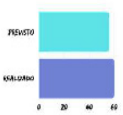
2. PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Participações previstas: 08
Participações realizadas: 18



3. DIVULGAÇÃO NAS MÍDIAS

CONCERTOS DIVULGADOS EM TVS E RÁDIOS
Previstos: 56
Realizados: 60



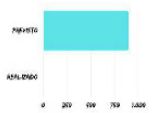
4. FORMAÇÃO DE PÚBLICO

PÚBLICO PRESENTE NOS CONCERTOS
Previsto: 20.000
Realizados: 45.987 presencial



5. REDES SOCIAIS, TVS E RÁDIOS

PÚBLICO QUE ACOMPANHOU
(Curtiu, compartilhou, interagiu, etc.)
Previsto: 900.000
Realizados: 1.500.000



NOSSOS NÚMEROS
2022

PÚBLICO ALCANÇADO
1.500.000

GRUPOS
06

CONCERTOS
261

INSTRUTORES
27

ENSAIOS
927

ALUNOS
1.100

AÇÕES BENEFICENTES
10

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	
SALDO DO PATRIMÔNIO SOCIAL NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	187.945,87
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
SUPERÁVIT (DÉFICIT) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	515.429,07
SALDO DO PATRIMÔNIO SOCIAL NO FINAL DO EXERCÍCIO	703.374,94

Teresina, 31 de dezembro de 2022. Wilma Cristina de Vasconcelos Santos, Técnica de Contabilidade, CPF nº 774.942.293-53, CRC 5997-0/PI. Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da AAOST, CPF 106.074.203-91.

Demonstração do Resultado do Exercício Pág.: 0
de 0

Empresa: ASSOC DOS AMIGOS DA ORQ SINF DE TERESINA - CNPJ: 07.018.687/0001-31 — Fortes Contábil 6.197.0 — **01/01/2022 a 31/12/2022**
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	5.548.691,50
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	5.548.691,50
010.01.05	Outras Atividades	5.548.691,50
(=) 030	Receita Líquida	5.548.691,50
(=) 060	Lucro Bruto	5.548.691,50
(-) 070	Despesas Operacionais	6.064.120,57
070.01	Despesas Operacionais	6.064.120,57
(=) 200	Resultado Líquido do Exercicio	(515.429,07)

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

Wilma Cristina de Vasconcelos Santos
Técnica de Contabilidade
CPF nº 774.942.293-53
CRC nº 5997- O - PI

Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da AAOST
CPF nº 106.074.203-91

Balanço Patrimonial Pág.: PAGE 1 de 2
Licenciado para: ASSOCIAÇAO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA SINFONICA DE TERESINA — ADMIN
Empresa: ASSOC DOS AMIGOS DA ORQ SINF DE TERESINA - CNPJ: 07.018.687/0001-31 — Fortes Contábil 6.197.0

Conta	Descrição	31/12/2022	
10000.0000	ATIVO	283.857,44	D
11000.0000	ATIVO CIRCULANTE	20.074,37	D
11100.0000	DISPONIVEL	20.074,37	D
11101.0000	CAIXA GERAL	80,60	D
11101.0001	Caixa	80,60	D
11102.0000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	21.369,77	D
11102.0001	Banco do Brasil - conta nº 12.189-4	1.602,96	D
11102.0013	Banco do Brasil - conta nº 20.972-4	19.766,81	D
11103.0000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.376,00	C
11103.0001	Poupança Ouro - conta nº 12.189-4	1.660,07	C
11103.0007	RENDA FIXA LP 100 - conta 12.189-4	41,27	D
11103.0008	Poupança Ouro 16.916-1	242,80	D
13000.0000	ATIVO NÃO CIRCULANTE	264.182,56	D
13200.0000	IMOBILIZADO	264.182,56	D
13201.0000	BENS MOVEIS	258.117,56	D
13201.0001	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	17.019,33	D
13201.0003	Móveis e Utensílios e instalações comerciais	21.848,20	D
13201.0006	Instrumentos Musicais	219.250,03	D
13203.0000	BENS INTANGÍVEIS	6.065,00	D
13203.0001	Programas para Computadores	6.065,00	D
17000.0000	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	399,49	C
17100.0000	CONTAS DIVERSAS	399,49	C
17101.0000	VALORES A COMPENSAR	399,49	C
17101.0001	Valores a regularizar	399,49	C
20000.0000	PASSIVO	283.857,44	C
21000.0000	PASSIVO CIRCULANTE	985.376,03	C
21100.0000	EXIGIBILIDADES	985.376,03	C
21104.0000	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	845.773,15	C
21104.0001	INSS a Recolher	201.666,46	C
21104.0002	FGTS a Recolher	100.724,46	C
21104.0003	Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a E	537.113,94	C
21104.0007	PIS s/ Folha a Recolher	6.268,29	C
21106.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	133.933,03	C
21106.0001	IRRF a Recolher	1.708,28	C
21106.0005	INSS Parcelamento a Pagar	132.224,75	C
21110.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.669,85	C
21110.0005	Pensão Alimenticia a Pagar	5.669,85	C
24000.0000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	701.518,59	D
24100.0000	PATRIMÔNIO SOCIAL	701.518,59	D
24101.0000	PATRIMÔNIO SOCIAL	703.374,94	D
24101.0001	Patrimônio Social	703.374,94	D
24103.0000	DÉFICIT ACUMULADO	1.856,35	C
24103.0002	Deficit Acumulado	1.856,35	C

Data de Encerramento: 31/12/2022
Valor de Ativo e Passivo: R$ 283.857,44 (Duzentos e Oitenta e Três Mil Oitocentos e Cinqüenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos) .

Balanço Patrimonial Pág.: PAGE 1 de 2
Licenciado para: ASSOCIAÇAO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA SINFONICA DE TERESINA — ADMIN
Empresa: ASSOC DOS AMIGOS DA ORQ SINF DE TERESINA - CNPJ: 07.018.687/0001-31 — Fortes Contábil 6.197.0

Conta | Descrição | 31/12/2022

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022

Balanço Patrimonial Pág.: PAGE 1 de 2
Licenciado para: ASSOCIAÇAO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA SINFONICA DE TERESINA — ADMIN
Empresa: ASSOC DOS AMIGOS DA ORQ SINF DE TERESINA - CNPJ: 07.018.687/0001-31 — Fortes Contábil 6.197.0

Conta | Descrição | 31/12/2022

Wilma Cristina de Vasconcelos Santos Técnica de Contabilidade
CPF nº 774.942.293-53
CRC nº 5997- O - PI

Raimundo Aurélio de Melo Presidente da AAOST CPF nº 106.074.203-91

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940351600192023

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003406/2022-68. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. - Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrata administrativa foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos “cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrati-

vos (arts. 55, 58 e 61). Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III -quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que

sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, desde que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, prenunciado em no art. 14 do Decreto Municipal 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público pelo envolvimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, a serem executadas por OSC's. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 14, § 2ª, D.M 16.802/17, c/c art. 29, da Lei 13.019/14. CONCLUSÃO. Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

ID: 000940351600202023

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.003407/2022-41. FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. - Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e o INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IGDS. CONSIDERAÇÕES INICIAIS. Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrata administrativa foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61). Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contra-

tados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...). Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III -quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibi-

lidade. Ressalta-se ainda, a previsão prevista pelo legislador da possibilidade de celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, sem que haja necessidade de abertura de procedimento de Chamamento Público, desde que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, prenunciado em no art. 14 do Decreto Municipal 16.802/17, bem como, no art. 29 da Lei Federal 13.019/14. Senão vejamos: Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores. § 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº13. 019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32, da referida Lei Federal. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como as parcerias decorrentes de emendas parlamentares, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público pelo envolvimento de recursos provenientes de emendas parlamentares, a serem executadas por OSC's. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 14, § 2ª, D.M 16.802/17, c/c art. 29, da Lei 13.019/14. CONCLUSÃO. Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700351600212023

EXTRATO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO N° 04 AO CONTRATO 09/2019-SAAD/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD-SUL. CONTRATADA: DANTAS RENT A CAR LTDA-EPP. ESPÉCIE: ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO Nº 09/2019-SDU/SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA (DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA) DO CONTRATO N° 09/2019, SERÃO PRORROGADOS POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONFORME SOLITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070.00019/2023, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DE ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE, E PELA CONTRATADA, SR. AFONSO NETO RODRIGUES DANTAS.

ID: 000700351600222023

EXTRATO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO N° 04 AO CONTRATO 14/2019-SDU/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD-SUL. CONTRATADA: F.G COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO N.º 14/2019-SDU/SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) DO CONTRATO N° 14/2019-SDU-SUL, ORA ADITADO SERÁ PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO CONTRATUAL, A SABER, COM ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES EM VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, CONFORME SOLITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESSA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0007.001974/2023-87, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE, E PELA CONTRATADA, SR. HENRIQUE AREOLINO RODRIGUES NUNES DOS SANTOS.

ID: 000700351600232023

EXTRATO DE ADITIVO DE RENOVAÇÃO N° 03 AO CONTRATO 08/2021-SAAD/SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL-SAAD-SUL. CONTRATADA: SAULO MACIEL MUNIZ SILVA-EPP. ESPÉCIE: ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO N.º 08/2021-SAAD/SUL. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA (DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA) DO CONTRATO N° 08/2021, SERÃO PRORROGADOS POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONFORME SOLITAÇÃO DA EMPRESA E AUTORIZAÇÃO DESSA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°00070.00088/2021-40, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DE ASSINATURA: 09 DE MAIO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE, E PELA CONTRATADA, SR. SAULO MACIEL MUNIZ SILVA.

ID: 000700351600242023

EXTRATO TERMO ADITIVO QUALITATIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 11/2021-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: AGRIMAZA INSDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO QUALITATIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 11/2021-SAAD-SUL. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO BASEIA-SE NAS DETERMINAÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO ART. 65, I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 8.666/93, QUE ASSIM EXPÕE: ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER AL-TERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTES CASOS: I - UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A) QUANDO HOUVER MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU DAS ESPECIFICAÇÕES, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS; AMPARADO AINDA PELA EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL, TRAZIDA NA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS), QUE AFIRMA QUE AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL QUE VENHAM A SER NECESSÁRIAS DURANTE SUA VIGÊNCIA SERÃO CELEBRADAS MEDIANTE TERMOS ADITIVO, COM SUAS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS UNILATERALMENTE PELA

CONTRATANTE QUANDO, POR SUA INICIATIVA, HOUVER MODIFICAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS OU DAS ESPECIFICAÇÕES, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO. ALTERA-SE O INSTRUMENTO CONTRATUAL, ADEQUANDO O OBJETO LICITADO, COM A EXCLUSÃO TOTAL DA VIA 5, VIA 6, VIA 7 E VIA JOSE JOÃO E PARCIAL DA VIA 4, PARA INCLUSÃO DA AV. FIRMINO DA SILVEIRA E AV.2, DE ACORDO COM O MEMORANDO E JUSTIFICATIVA DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD-SUL E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070.00475/2022, PERMANECENDO OS MESMOS QUANTITATIVOS LICITADOS E COM ISSO, A MANUTENÇÃO DO VALOR TOTAL LICITADO. DESTA FORMA A CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE EDITAL A EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, AS OBRAS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA [...], QUAIS SEJAM: VIA COLETORA SECUNDÁRIA V, VIA INTERMEDIÁRIA II, VIA IV (VIA 4) PARCIALMENTE, VIA IX (VIA 9) – TRECHO I, VIA IX (VIA 9) – TRECHO II, VIA SECUNDÁRIA III, VIA SECUNDÁRIA IV, AV. FIRMINO DA SILVEIRA E AV.2. DATA DA ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2022. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

ID: 000700351600252023

EXTRATO DE AVISO Nº 7107866, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE DRENAGEM SUB-BACIA P-10, ABRANGENDO PARTE DOS BAIRROS: SÃO PEDRO, PIO XII, MACAÚBA, REDENÇÃO E TABULETA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PIAUI. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600262023

EXTRATO DE AVISO Nº 7108439, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE CAMPO**,** RUA PROF PEDRO MENDES RIBEIRO, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.000414/2022-15. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600272023

EXTRATO DE AVISO Nº 7108574, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO E REFORMA DE PRAÇA DA INTEGRAÇÃO (SETOR 02) LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE PIAUÍ , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.003945/2022-29. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600282023

EXTRATO AVISO Nº 7108645, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA À RUA RAIMUNDO LIMA, ENTRE QUADRAS 07 E 10, BAIRRO PARQUE PIAUÍ,, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.003007/2022-38. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600292023

EXTRATO AVISO Nº 7108699, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO AO LADO DO HUT, LOCALIZADO À RUA DOUTOR OTTO TITO, BAIRRO REDENÇÃO, MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.001405/2023-27. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600302023

EXTRATO DE AVISO Nº 7108857, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AM-

BIENTAL SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.000252/2022-24. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600312023

EXTRATO DE AVISO Nº 7108928, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA EM ÁREA VERDE LOCALIZADA EM FRENTE AO NÚMERO 790 DA RUA INÁCIO SOARES, BAIRRO ANGELIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.002643/2022-69. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600322023

EXTRATO DE AVISO Nº 7109124, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA DO CANTEIRO CENTRAL DA RUA IVAN TITO DE OLIVEIRA, BAIRRO: LOURIVAL PARENTE,, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.002957/2022-30. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600332023

EXTRATO DE AVISO Nº 7109635, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL NO TERESINA SUL (OP 16/2022), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.003188/2022-98. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600342023

EXTRATO DE AVISO Nº 7110680, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA DA PRAÇA GENTIL MACÊDO - BAIRRO SACI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.004039/2022-13. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600352023

EXTRATO DE AVISO Nº 7110707, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, LOCALIZADA À AV. MADRE PAULINA, RESIDENCIAL ESPLANADA (PROPOSTA OP - 47/2022), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.002952/2022-68. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600362023

EXTRATO DE AVISO Nº 7111754, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO PRAÇA DO CAC - ENTRE A RUA JERUSALÉM E A VIA COLETORA SUL 25, BAIRRO ESPLANADA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO

DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.004184/2022-75. . DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600372023

EXTRATO DE AVISO Nº 7111850, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA E PASSEIO, LOCALIZADO NA RUA TRÊS, BAIRRO BELA VISTA, ZONA SUL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.004234/2022-83. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600382023

EXTRATO DE AVISO Nº 7112273, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA PRAÇA RUA SÃO FRANCISCO, 3551, RESIDENCIAL DAGMAR MAZZA, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.004049/2022-34. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SAAD-SUL.

ID: 000700351600392023

EXTRATO DE AVISO Nº 7108358, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE DRENAGEM SUB-BACIA PE-31 (SISTEMA POLO INDUSTRIAL SUL/ ESPLANADA), NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD-SUL.

ID: 000700351600402023

EXTRATO DE AVISO Nº 7110719, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO MORADA NOVA, BAIRRO: MORADA NOVA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PIAUI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.003998/2022-53. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD-SUL.

ID: 000700351600412023

EXTRATO DE AVISO Nº 7110895, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS VESTIÁRIOS LOCALIZADOS NA RUA ENGENHEIRO DA SILVA BARRADA FILHO COM RUA INDUSTRIAL JAIRO SHERLOCK, NO CAMPO DO VAMOS VER O SOL (OP 50/2022), E NA AVENIDA MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA COM RUA JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA, NO CAMPO DO BETINHO (EP 04/2022), ZONA SUL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA -PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.000352/2022-40. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD-SUL.

ID: 000700351600422023

EXTRATO DE AVISO Nº 7110910, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO BAIRRO PARQUE PIAUÍ (EP 4/2022),00070.003658/2022-18 LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.003658/2022-18. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD-SUL.

ID: 000700351600432023

EXTRATO DE AVISO Nº 7111323, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AM-

BIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO DE HORTA NO BAIRRO PROMORAR (EP 3/2022), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.003207/2022-70. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD-SUL.

ID: 000700351600442023

EXTRATO DE AVISO Nº 7111429, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA DA PRAÇA LOCALIZADA À RUA RAIMUNDO LIMA, ENTRE QUADRAS 05 E 08, BAIRRO PARQUE PIAUÍ, , LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.001459/2023-24. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD-SUL.

ID: 000700351600452023

EXTRATO DE AVISO Nº 7111498, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA DO PRÉDIO INSTITUCIONAL QUE ABRIGA A GSU - GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS (EP 5/2022), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.003129/2022-42. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD-SUL.

ID: 000700351600462023

EXTRATO DE AVISO Nº 7111581, DE 10 DE MAIO DE 2023. AVISO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 04.239.044/0001-20, ESTABELECIDA À AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA, N° 2630, SÃO PEDRO, TERESINA-PI, CEP; 64.018-280, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SEMAM, TERESINA – PIAUÍ, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA DO BAIRRO AREIAS, LOCALIZADO ENTRE O CRUZAMENTO DA AV. ULISSES GUIMARÃES E AV. HENRY WALL DE CARVALHO (EP 5/2022), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI, , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 00070.003263/2022-13. DATA DE ASSINATURA: 10 DE MAIO DE 2023. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA SAAD-SUL.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010351600472023

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 127/2023. Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, a "Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho" e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, no uso de suas atribuições orgânicas e regimentais, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa: Art. 1° Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal e Teresina "Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho", com a finalidade de promover treinamento, capacitação e desenvolvimento técnico-administrativo aos servidores públicos e parlamentares nas diversas atividades legislativas e afins. Parágrafo único. A Escola do Legislativo que trata o caput deste artigo é órgão diretamente vinculado e subordinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, com autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e avaliação de seus programas e de suas atividades. Art. 2º São objetivos específicos da "Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho": I - oferecer capacitação e treinamento na produção legislativa; II - suporte nas atividades profissionais das áreas administrativas; III - promoção de diversos cursos, entre eles, o de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura; IV - oportunizar conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem; V - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos; VI - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas; VII - fomentar ações de qualificação de lideranças comunitárias e políticas; VIII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas; IX - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa; X - celebrar e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas, visando ações conjuntas que possibilitem treinamentos a distância, realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica; e XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com outros Poderes Legislativos, em todos os níveis. Art. 3º A "Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho" tem a seguinte estrutura administrativa e organizacional: I – Presidência; II – Direção Geral; III – Coordenação Pedagógica; IV – Conselho Consultivo; e V – Secretaria. § 1º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Teresina responder pela presidência da Escola, exercendo a sua gestão administrativa e financeira, com observância à legislação vigente. § 2º A Direção Geral, a Coordenação Pedagógica e o Conselho Consultivo da Escola serão escolhidos e nomeados por Ato da Presidência. § 3º O Conselho Consultivo será formado por 05 (cinco) Membros, sendo 01 (um) Vereador(a) do Município de Teresina, 01 (um) representante da Procuradoria da Câmara, 01 (um) representante da Diretoria Legislativa, o(a) Coordenador(a) Pedagógico e 01 (um) servidor efetivo/permanente da Câmara. § 4º As atribuições de cada órgão que compõe a estrutura administrativa e organizacional da Escola do

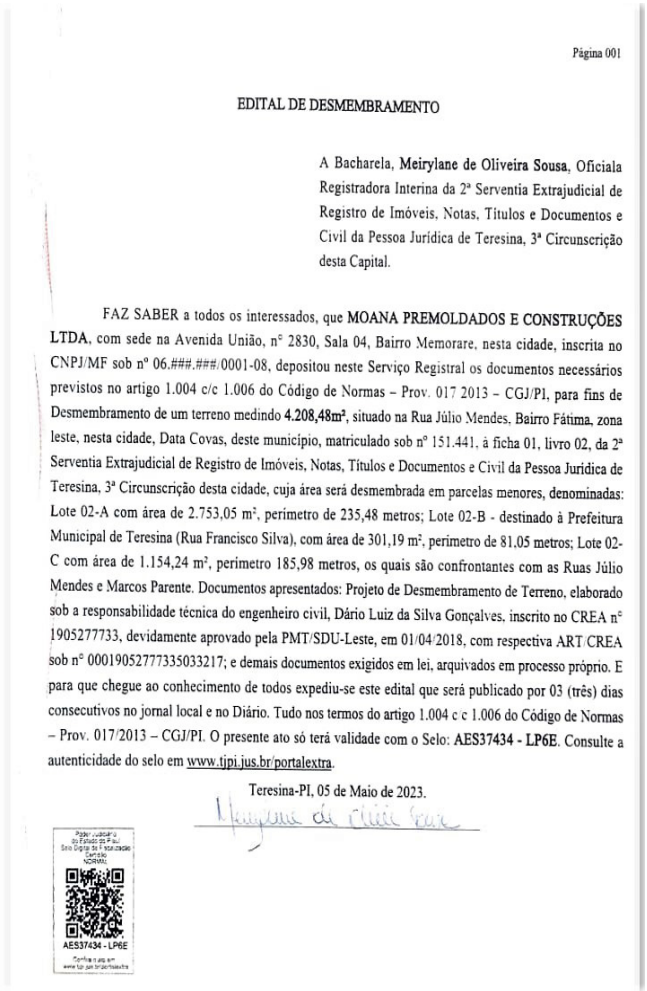
Legislativo serão definidas no seu Regimento Interno. Art. 4º O Presidente, o Diretor Geral e os Membros do Conselho Consultivo não perceberam gratificação, abono, prêmio ou qualquer outra espécie de remuneração em razão de suas funções e atribuições na Escola do Legislativo. Parágrafo único. A Coordenação Pedagógica e a Secretaria serão ocupados por servidores de provimento efetivo/permanente ou em comissão, nomeados para percebimento, respetivamente, de remuneração com simbologias de DAL-IX e DAL-X, cujos valores se encontram definidos na Lei nº 5.883, de 12 de abril de 2023. Art. 5º A "Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho" terá o seu projeto pedagógico executado, no que couber, com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL. Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução Normativa, instituirá o Regimento Interno da "Escola do Legislativo Vereador Firmino Filho", podendo haver prorrogação do prazo por motivo devidamente justificado. Parágrafo único. O Regimento Interno da Escola será instituído através de Resolução Administrativa, de iniciativa da Mesa Diretora. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução Normativa correrão por conta de dotações orçamentárias--financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 09 de maio de 2023. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereador PAULO DA SILVA LOPES, 1º Secretário. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2º Secretária.

Ineditorial

ID: 000420351600482023

EXTRATO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE BASKETBALL - CNPJ 06.829.279/0001-05. BASE LEGAL: Art. 1º - A federação Piauiense de Basketball, doravante designada pela sigla FPB, fundada na cidade de Teresina, em 07 de agosto de 1980 é uma entidade estadual civil esportiva de administração do basquetebol, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que, nos termos da Constituição Federal (inciso I, Art. 217), goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, e reger-se-á pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, pela lei 9.615 de 24 de março de 1998, pelo presente estatuto e pelas disposições da Confederação Brasileira de Basketball (CBB) da qual é filiada, naquilo que não violar a sua autonomia constitucional. § único: A FPB será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente Art. 2º - A FPB manterá sede e foro na cidade de Teresina, sendo ilimitado o seu tempo de duração. Art 3º - A personalidade jurídica da FPB é distinta da de suas associações filiadas, as quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Federação. § único: A FPB, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercem nenhuma função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública. FINALIDADE: a FPB tem por fins: a) Dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado do Piauí a prática de basquetebol, inclusive o profissional, em todos os níveis e modalidades. b) Promover a realização de campeonatos e torneios de basquetebol, com as participações de associações filiadas ou não que aceitarem os regulamentos por si elaboradas. c) Representar o Estado do Piauí junto á CBB e poderes públicos. d) Autorizar que suas filiadas, direta ou indiretamente, realizem competições referidas na alínea b), acima, aprovando-lhes os regulamentos. e) Zelar pela organização e pela disciplina da prática de basquetebol no estado do Piauí. f) Cumprir e fazer cumprir os atos originários da CBB. g) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário á organização, funcionamento e disciplina das atividades do basquetebol. h) Regulamentar as disposições baixadas a respeito de atletas amadores e profissionais dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contratos, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas bem como sobre registros de técnicos. i) Decidir sobre a adoção do profissionalismo no basquetebol por parte dos seus membros filiados. J) Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais. k) Suspender ou desfiliar qualquer de seus membros que infrinjam este Estatuto e normas vigentes da CBB. l) Representar o basquetebol, em qualquer atividade de cunho regional ou nacional com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar, e fiscalizar as atividades das associações filiadas. m) Decidir quanto a participação de delegações desportivas de seus membros filiados em competições regionais ou nacionais, de acordo com a legislação desportiva, bem assim fiscalizar a sua constituição e desempenho. n) Praticar, no exercício da direção estadual do basquetebol, todos os atos necessários a realização de seus fins. o) Promover realizações de Clínicas para Oficiais de Mesa e Quadra e para os técnicos de equipes, visando a atualizá-los com os modernos conceitos da prática de basquetebol. § único: As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções e avisos. ARÉA DE ATUAÇÃO: Em todo o estado. INTERESSADOS: Atletas, associações desportivas, dirigentes, árbitros, mesários, técnicos e público em geral que se interessa pela modalidade no Piauí. PRAZO DE VINGÊNCIA: Indeterminado. ESTRUTURA ADMINSITRATIVA: Assembleia geral, Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal, Tribunal de Justiça Desportiva. Teresina/PI, 12 de maio de 2023. Claudio Melo Piazzarollo, Presidente da FPB.

ID: 000420351600492023



Página 001

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

A Bacharela, **Meirylane de Oliveira Sousa**, Oficiala Registradora Interina da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Teresina, 3ª Circunscrição desta Capital.

FAZ SABER a todos os interessados, que **MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida União, n° 2830, Sala 04, Bairro Memorare, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.###.###/0001-08, depositou neste Serviço Registral os documentos necessários previstos no artigo 1.004 c/c 1.006 do Código de Normas – Prov. 017 2013 – CGJ/PI, para fins de Desmembramento de um terreno medindo **4.208,48m²**, situado na Rua Júlio Mendes, Bairro Fátima, zona leste, nesta cidade, Data Covas, deste município, matriculado sob nº 151.441, à ficha 01, livro 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Teresina, 3ª Circunscrição desta cidade, cuja área será desmembrada em parcelas menores, denominadas: Lote 02-A com área de 2.753,05 m², perímetro de 235,48 metros; Lote 02-B - destinado à Prefeitura Municipal de Teresina (Rua Francisco Silva), com área de 301,19 m², perímetro de 81,05 metros; Lote 02-C com área de 1.154,24 m², perímetro 185,98 metros, os quais são confrontantes com as Ruas Júlio Mendes e Marcos Parente. Documentos apresentados: Projeto de Desmembramento de Terreno, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil, Dário Luiz da Silva Gonçalves, inscrito no CREA n° 1905277733, devidamente aprovado pela PMT/SDU-Leste, em 01/04/2018, com respectiva ART/CREA sob n° 000190527773350332l7; e demais documentos exigidos em lei, arquivados em processo próprio. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no jornal local e no Diário. Tudo nos termos do artigo 1.004 c/c 1.006 do Código de Normas – Prov. 017/2013 – CGJ/PI. O presente ato só terá validade com o Selo: **AES37434 - LP6E**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina-PI, 05 de Maio de 2023.

AES37434 - LP6E